***Processo TC n.º 03.303/22*** ***1ª CÂMARA***

# RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Fiscal e Gestão Geral **(Prestação Anual de Contas)** do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, durante o exercício de **2021**, encaminhada a este **Tribunal** em **15.03.2022,** dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 146/153, ressaltando os seguintes aspectos:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R$ 781.873,99, representando 6,96% da Receita Tributária mais Transferências (exercício anterior);
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R$ 481.715,36, representando 61,61% da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram 3,24% da Receita Corrente Líquida do município, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise destes autos;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício em tela.

Destacados esses aspectos, o Órgão de Instrução não observou nenhuma irregularidade.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet,* esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

# VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e em consonância com o Parecer oral do Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativas ao exercício financeiro de **2021**;
2. Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
3. Recomendem à atual administração da Casa Legislativa de **Nova Palmeira/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
***Conselheiro Relator***

***Processo TC n.º 03.303/22*** ***1ª CÂMARA***

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Município: **Nova Palmeira/PB**
Gestor Responsável: **Gilvan Dantas de Mendonça**
Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira. Exercício Financeiro de 2021. Regularidade. Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

# ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0943 / 2022

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 3.303/22**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do *Sr.* ***Gilvan Dantas de Mendonça***, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB,** relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Membros da ***PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, ***JULGAR REGULARES*** os atos de gestão e ordenação de despesas do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça,** Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2021;**

2. ***DECLARAR*** o ***ATENDIMENTO INTEGRAL*** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. ***RECOMENDAR*** à atual administração da Casa Legislativa de **Nova Palmeira/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
**João Pessoa, 26 de maio de 2022**.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO